CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 568/62

PROÍBE TRÂNSITO DE GADO NO CENTRO DA CIDADE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - O trânsito de gado, dentro da cidade, será feito através da nova estrada que liga a Vila da Cachoeira à estrada União Industria, ficando proibido o trânsito de gado no centro da cidade.

ART. 2º - O infrator da presente Lei ficará sujeito à multa de CR$1,000,00 (mil cruzeiros), cobrável tantas vêzes quantas forem as infrações, além das taxas devidas pela liberação do gado,

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a regulamentação da presente Lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 2 DE JULHO DE 1962.

TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE
Prefeito Municipal